

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12980

, DE 11 DE

JULH0

DE 2007.

Institui a Comissão de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico do Estado de Rondônia — CORSAR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme autorização contida na Lei nº 1698, de 1º de janeiro de 2007; e

Considerando a necessidade de criação de uma política estadual de saneamento;

Considerando a necessidade de submeter os prestadores de serviços de saneamento à regulação independente;

Considerando a necessidade de instituição de mecanismos hábeis a garantir a manutenção e o aprimoramento da qualidade dos serviços de saneamento básico no Estado; e

Considerando a edição da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabeleceu diretrizes nacionais para o saneamento básico,

## $\underline{D} \underline{E} \underline{C} \underline{R} \underline{E} \underline{T} \underline{A}$ :

- Art. 1º Fica criada a Comissão de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico do Estado de Rondônia CORSAR, no âmbito de competência do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia IPEM/RO.
- Art. 2º A Comissão tem por finalidade a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no Estado de Rondônia, observando os princípios da independência decisória, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.
  - Art. 3º Compete à comissão, observando a legislação pertinente:
- I estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para atendimento e satisfação dos usuários;
- II editar normas específicas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais da prestação dos serviços, conforme estabelecido no artigo 23 da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- III garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas, verificando o atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos;
- IV acompanhar a evolução dos indicadores de desempenho dos prestadores dos serviços, previstos em contrato de concessão ou de programa;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- V aprovar os modelos de contratos de prestação de serviços de saneamento a serem celebrados com usuários;
- VI constituir grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização dos serviços, fixando rotinas de monitoramento;
- VII definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato e a modicidade tarifária, mediante mecanismos que introduzam a eficiência dos serviços e garantam a apropriação social dos ganhos da produtividade;
  - VIII sistematizar e tornar públicas as informações básicas sobre os serviços e sua evolução;
- IX mediar e dirimir as divergências entre prestadores de serviços de saneforamento, bem como entre estes e os usuários;
- X receber e se manifestar quanto a reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços, fixando prazo para que este adote as providências necessárias.
- XI aplicar sanções por infrações cometidas pelos prestadores dos serviços, previstas no regulamento desta Comissão e no contrato de concessão ou de programa;
  - XII prevenir e reprimir infrações aos direitos dos usuários;
- XIII figurar como interveniente-anuente em convênios de cooperação e consórcios públicos entre os entes Federativos, na forma do art. 241 da Constituição Federal, bem como assumir a competência de regulação e fiscalização dos serviços delegada por força desses instrumentos;
- XIV aprovar, previamente à sua celebração, os termos dos contratos de concessão ou de programa entre os prestadores dos serviços e os Municípios;
- XV acompanhar, por ocasião da extinção dos contratos de concessão e de programa firmados, a reversão de bens ao patrimônio do titular e a consequente apuração de eventual indenização ao prestador de serviços, observando o disposto na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como às disposições contratuais;
- XVI aprovar manual de prestação dos serviços e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador dos serviços;
- XVII articular-se com os órgãos e entes com competência em matéria de recursos hídricos, preservação do meio ambiente e consumidor, visando à melhor realização de seus fins;
- XVIII elaborar estudos visando à instituição de uma agência reguladora estadual de saneamento, propondo as medidas legais e regulamentares que se fizerem necessárias.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- Art. 4º A Comissão será composta por um Comissário-Geral e por dois Comissários, nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia.
  - § 1º Compete ao Comissário-Geral:
  - I cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
  - II supervisionar as atividades técnicas e administrativas da Comissão; e
- III exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais e regulamentares.
  - § 2º Os demais Comissários exercerão função deliberativa e consultiva.
- Art. 5º A Comissão disponibilizará a qualquer um, independentemente da existência de interesse público direto, o manual de prestação dos serviços e de atendimento ao usuário, elaborado pelos prestadores, assim como os relatórios, estudos, decisões e instrumentos que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços e aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, preferencialmente, mediante sítio mantido na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante.

Art. 6º Os procedimentos administrativos, no âmbito da Comissão, serão regidos de acordo com a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. As decisões tomadas pela Comissão, dentre as matérias de sua competência, não estarão sujeitas a recurso ou apreciação superior, ressalvada a possibilidade de pedido de reconsideração.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a criação da Agência Reguladora de Serviço Estadual de Saneamento Básico.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de JULHO

de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador